

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pela direcção, ouvido sempre o órgão pedagógico competente.

4 — No caso do reingresso e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;

b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6 — O conselho científico procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.

7 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 17.º

Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

5 — No caso a que se refere o n.º 3 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e o estabelecimento de ensino superior português, o estudante pode requerer fundamentadamente ao presidente do conselho científico a atribuição de uma classificação superior à resultante das regras indicadas.

Artigo 18.º

Alunos não colocados com matrícula válida no ano lectivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em estabelecimento de ensino superior no ano lectivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano lectivo anterior.

Artigo 19.º

Regulamento

1 — O presente Regulamento para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é aprovado pela direcção da instituição.

2 — O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado através do sítio na Internet desta instituição.

14 de Junho de 2007. — A Presidente da Direcção, *Clementina Nogueira*.

GE CONSUMER FINANCE, IFIC, S. A.

Balancete n.º 142/2007

Rua da Quinta da Quintã, edifício D. José, 3.º, Paço d'Arcos, 2744-533 Paço d'Arcos, Oeiras.

Capital social: € 15 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 13 475.

Contribuinte n.º 501211128.

Balanco em base individual (NCA) em 30 de Junho de 2007 e 2006

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2007			2006
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
		1	2	3=1-2	
Activo					
10+3300	Caixa e disponibilidades em bancos centrais	8 089	0	8 089	9 428
11+3301	Disponibilidades em outras instituições de crédito	11 286 503	0	11 286 503	6 718 599
152 ⁽¹⁾ +1548 ⁽¹⁾ + +158 ⁽¹⁾ +16+191 ⁽¹⁾ – – 3713 ⁽¹⁾	Activos financeiros detidos para nego- ciação	0	0	0	0
152 ⁽¹⁾ +1548 ⁽¹⁾ + +158 ⁽¹⁾ +17+191 ⁽¹⁾ – –3713 ⁽¹⁾	Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0	0	0

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2007			2006
		Valor antes de provisões, imparidade e amortizações 1	Provisões, imparidade e amortizações 2	Valor líquido 3=1-2	
153+1548 ⁽¹⁾ + +158 ⁽¹⁾ +18+192+ +34 888 ⁽¹⁾ -35 221 ⁽¹⁾ - -3531 ⁽¹⁾ - -53 888 ⁽¹⁾ -3713 ⁽¹⁾	Activos financeiros disponíveis para venda	0	0	0	0
13+150+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ + +198 ⁽¹⁾ +3303+3310 ⁽¹⁾ + +34 018 ⁽¹⁾ +3408 ⁽¹⁾ -350- -3520-5210 ⁽¹⁾ - -35 221 ⁽¹⁾ -3531 ⁽¹⁾ - -5300-53 028 ⁽¹⁾ -3710	Aplicações em instituições de crédito ...	0	0	0	707 898
14+151+1540+158 ⁽¹⁾ + +190+3304+3305+ +3310 ⁽¹⁾ +34 008+340 108+ +34 880-3518-35 211- -35 221-3531-370-3711- -3712-5210 ⁽¹⁾ - -53 018-530 208-53 880	Créditos a clientes	760 335 033	75 425 519	684 909 514	560 328 105
156+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ +22+ +3307+3310 ⁽¹⁾ +3402- -355-3524-3713 ⁽¹⁾ - -5210 ⁽¹⁾ -53 028 ⁽¹⁾ -5303	Investimentos detidos até à maturidade	0	0	0	0
155+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ +20+ +3306+3310 ⁽¹⁾ +3408 ⁽¹⁾ - -354-3523-3713 ⁽¹⁾ - -5210 ⁽¹⁾ -5308 ⁽¹⁾	Activos com acordo de recompra	0	0	0	0
21	Derivados de cobertura	0	0	0	0
25-3580-3713 ⁽¹⁾	Activos não correntes detidos para venda	0	0	0	411 796
26-3581 ⁽¹⁾ -360 ⁽¹⁾	Propriedades de investimento	0	0	0	0
27-3581 ⁽¹⁾ -360 ⁽¹⁾	Outros activos tangíveis	5 596 473	3 327 107	2 269 367	2 606 567
29-3582-3583-361	Activos intangíveis	5 040 144	4 677 916	362 228	473 333
24-357-3713 ⁽¹⁾	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	0	0	0	0
300	Activos por impostos correntes	0	0	0	800 574
301	Activos por impostos diferidos	7 512 445	0	7 512 445	3 870 297
12+157+158 ⁽¹⁾ +159 ⁽¹⁾ + +198 ⁽¹⁾ +31+32+3302+ +3308+3310 ⁽¹⁾ +338+ +3408 ⁽¹⁾ +348 ⁽¹⁾ - -3584-3525-371 ⁽¹⁾ + +50 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ -5210 ⁽¹⁾ - -5304-5308 ⁽¹⁾ +54 ⁽¹⁾ ⁽³⁾	Outros activos	14 453 134	1 561 662	12 891 471	10 839 402
<i>Total do activo ...</i>		804 231 820	84 992 203	719 239 617	586 765 998

(Em euros)

Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2007	2006
		0	1 366 729
	Passivo		
38-3311 ⁽¹⁾ - 3410+ +5200+5211 ⁽¹⁾ +5318 ⁽¹⁾	Recursos de bancos centrais		
43 ⁽¹⁾	Passivos financeiros detidos para negociação	0	0
43 ⁽¹⁾	Outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados	0	0
39-3311 ⁽¹⁾ - 3411+ +5201+5211 ⁽¹⁾ + +5318 ⁽¹⁾	Recursos de outras instituições de crédito	247 841 444	0
40+41-3311 ⁽¹⁾ - 3412 - - 3413+5202+5203+ +5211 ⁽¹⁾ +5310+5311	Recursos de clientes e outros empréstimos	123 144 066	121 400 200
42-3311 ⁽¹⁾ - 3414+ +5204+5211 ⁽¹⁾ +5312	Responsabilidades representadas por títulos	218 751 522	218 551 205
46 - 3311 ⁽¹⁾ - 3415+ +5205+5211 ⁽¹⁾ +5313	Passivos financeiros associados a activos transferidos	0	0
44	Derivados de cobertura	0	0
45	Passivos não correntes detidos para venda	0	0
47	Provisões	8 980 086	8 613 806

		(Em euros)	
Rubricas da instrução n.º 23/2004 (referências indicativas)	Notas/quadros anexos	2007	2006
490	Passivos por impostos correntes	0	0
491	Passivos por impostos diferidos	0	0
481+/- 489 ⁽¹⁾ - 3311 ⁽¹⁾ - - 3416 ⁽¹⁾ + 5206 ⁽¹⁾ + + 5211 ⁽¹⁾ + 5314 ⁽¹⁾	Instrumentos representativos de capital	0	0
480+488+/- 489 ⁽¹⁾ - - 3311 ⁽¹⁾ - 3416 ⁽¹⁾ + + 5206 ⁽¹⁾ + 5211 ⁽¹⁾ + 5314 ⁽¹⁾	Outros passivos subordinados	10 000 000	0
51 - 3311 ⁽¹⁾ - 3417 - - 3418 + 50 ⁽¹⁾ ⁽²⁾ + 5207 + + 5208 + 5211 ⁽¹⁾ + 528 + + 538 - 5388 + 5318 ⁽¹⁾ + + 54 ⁽¹⁾ ⁽³⁾	Outros passivos	26 116 911	142 840 686
Total do passivo		634 834 028	492 772 626
Capital		15 000 000	15 000 000
55	Capital		
602	Prémios de emissão	2 493 989	2 493 989
57	Outros instrumentos de capital	22 500 000	32 500 000
- 56	Acções próprias	0	0
58+59	Reservas de reavaliação	0	0
60 - 602+61	Outras reservas e resultados transitados	43 589 302	47 132 844
	Resultados do exercício	822 298	- 3 133 461
- 63	Dividendos antecipados	0	0
Total do capital		84 405 589	93 993 372
Total do passivo + capital		719 239 617	586 765 998

⁽¹⁾ Parte aplicável dos saldos destas rubricas.

⁽²⁾ A rubrica 50 deverá ser inscrita no activo se tiver saldo devedor e no passivo se tiver saldo credor.

⁽³⁾ Os saldos devedores das rubricas 542 e 548 são inscritos no activo e os saldos credores no passivo.

30 de Junho de 2007. — O Conselho de Administração: *João Pedroso* — *Pedro Megre*. — O Técnico Oficial de Contas, *Conceição Silva*.
2611043291

GRUPO DESPORTIVO DE CAÇA E PESCA DE MONTEJUNTOS

Anúncio (extracto) n.º 5890/2007

Certifico que, no dia 21 de Janeiro de 1997, de fl. 36 a fl. 39 v.º do livro de notas n.º 244-G de escrituras diversas do extinto 1.º Cartório Notarial de Lisboa da notária Isaura Revés Deodato, arquivo do qual sou fiel depositária, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação.

Sede — a associação Grupo Desportivo de Caça e Pesca de Monte-juntos tem sede no Largo do Posto, 3, em Montejustos, Alandroal.

Objectivos — a associação Grupo Desportivo de Caça e Pesca de Montejustos tem por objecto o desenvolvimento e exploração de caça e pesca em regime associativo ou turístico.

Direitos e deveres dos associados:

1 — Constituem direitos dos associados:

a) Praticar as actividades de caça e pesca nas condições que vierem a ser definidas pela direcção, sempre com carácter recreativo e desportivo;

b) Utilizar as instalações, concessões, bens e equipamentos da associação nas condições que vierem a ser definidas pela direcção;

c) Participar e votar nas assembleias gerais;

d) Eleger e ser eleito para os corpos associativos.

O associado só poderá votar e ser eleito desde que a sua situação com a associação esteja regularizada.

2 — Constituem obrigações dos associados:

a) Pagar a jóia que vier a ser fixada pela direcção;

b) Pagar as quotas no montante e nos períodos que forem fixados pela direcção;

c) Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas dos estatutos e do regulamento, bem como as directivas da direcção.

Exclusão dos associados:

1 — São causas de exclusão de associado:

a) O comportamento que, pela sua natureza ou repetição, seja nocivo ao bom nome ou funcionamento da associação;

b) O não pagamento das quotas;

c) A violação das normas do estatuto ou regulamento.

2 — A exclusão de associado é da competência da direcção, devendo a deliberação respectiva ser ratificada pela assembleia geral seguinte.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2007. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

2611043387

IGREJA EVANGÉLICA COMUNHÃO PLENA

Anúncio (extracto) n.º 5891/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 140 do livro n.º 13 de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial da Amadora a cargo da Notária Ana Paula Martins Cotinho Fernandes, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sede provisória na Rua de Frei Hermano da Câmara, torre 1, boxe 3, Quinta da Alagoa, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

A associação tem por fins: prestar culto a Deus segundo o ensino das Sagradas Escrituras; difundir o Evangelho de Jesus Cristo, nomeadamente através de conferências, serviços religiosos, em campos de férias, publicações, distribuições de literaturas, jornais, folhetos, áudio, vídeo, programas de rádio e televisão; estabelecer em qualquer parte do País e no estrangeiro igrejas locais.